

PREFEITURA MUNICIPAL BONFINOPOLIS DE MINAS-MG

NOTA DE EMPENHO N°= 12896/2023-001 0

O ordenador da despesa, para efeito da execução orçamentária, determina que seja empenhada neste exercício a importância abaixo discriminada.

Orçamento de: 2023 Tipo: Ordinário Data: 28/12/2023 Ficha: 000736

Órgão.....:	02	-	PODER EXECUTIVO
Unidade.....:	02.06	-	SEDESE-SECRET.MUNIC.DESENVOLV.SOCIAL
SubUnidade.....:	02.06.05	-	UO: FUNDO MUNIC. DO PATRIMONIO CULTURAL
Classif. Orçamentária:	13.392.1301.2098	-	AÇÕES EMERGENCIAIS SETOR CULTURAL
Elemento da Despesa...:	3.3.90.48.00	-	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas
Fonte de Recurso.....:	1.715.000.0000	-	Transf.Dest.Set.Cultural-LC195/22-Aud
Tipo Despesa:	00416 - PREMIAÇÕES EM GERAL		

Credor...: JOAQUINA LUIZ BRANDAO Número: 1476
Endereço...: COMUNIDADE DE CALDEIRAO N°: S/N° Bairro: ZONA RURAL CEP: 38.650-000
Cidade...: BONFINOPOLIS DE MINAS - MG - .. CPF...: 259.232.186-15
Banco ...: 000 Agência ...: Conta ...: -

Pela presente fica empenhada a importância de R\$4.976,08
 Quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e oito centavos.....

Hist.: VALOR QUE SE EMPENHA P/ PAGAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAL-FORMATO LIVRE, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022-LEI PAULO GUSTAVO. JOAQUINA LUIZ BRANDÃO.

Licitação.: Não se Aplica Processo N°.: _____

Data: 28/12/2023 Ordenador da Despesa: _____

MANOEL DA COSTA LIMA
 CPF: 782.088.316-20 / PREFEITO MUNICIPAL

Sendo o saldo da dotação orçamentária o abaixo demonstrado:

SALDO ANTERIOR ...:	22.890,28	:	VALOR LIQUIDADO ..:	4.976,08
VALOR EMPENHADO ..:	4.976,08	:	DESCONTO	0,00
SALDO ATUAL	17.914,20	:	VALOR LIQUIDO ...:	4.976,08
TOTAL EMPENHADO ..:	4.976,08	:	SALDO A LIQUIDAR :	0,00
VALOR A LIQUIDAR :	4.976,08			

Data: 28/12/2023 Contador(a)/Contabilista: _____

ADRIANA SILVA CARDOSO
 CRC: MG 114.652/O-5 / CONTADOR(A)

A liquidação N° 001, no valor R\$4.976,08, da despesa a que se refere a presente NOTA DE EMPENHO, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

Data: 29/12/2023 Assinatura: _____

Data p/ Pagto: 29/12/2023

GUILHERME FRANKLIN C.SANTOS
 CPF: 056.955.346-66 / SECRETÁRIO DE ADMINI

Face a liquidação acima autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 29/12/2023 Assinatura: _____

MANOEL DA COSTA LIMA
 CPF: 782.088.316-20 / PREFEITO MUNICIPAL

Recebi(emos) a importância de R\$4.976,08 ,Quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e oito centavos.....
 referente a despesa acima mencionada, da qual e dada plena quitação.

05/01/24

QUITAÇÃO BANCÁRIA ANEXA

Data

Identidade/CPF/CGC

Assinatura do Credor ou seu Procurador

R E C U R S O

BC.: 001 AG.: 1329 CT.: 21227-X - LC195/2022 CH.: 12896/2023 DATA: 05/01/24

Usuário: MARCOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

JOAQUINA LUIZ BRANDÃO



FILIAÇÃO
MAXIMA FERREIRA DOS REIS
PAULINO LUIZ BRANDÃO

DATA NASCIMENTO 19/09/1957 ORGÃO EXPEDIDOR PCMG FATOR RH 00000

NACIONALIDADE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

ASSINATURA

JOAQUINA LUIZ BRANDÃO

ADMINISTRADOR DO INSTITUTO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 25923218615 PII-1183 VIA-2

REGISTRO GERAL MG-5.479.352 DATA DE EXPIRAÇÃO 20/09/2022

REGISTRO CIVIL
NASC. LV-05 FL-39 BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

T. ELEITOR / ZONA / SEC 055612020248 329 16 CTRM / SÉRIE / UF

RES / PCS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CATEG. MILITAR

CNS 708602509200989

MAIOR DE 18 ANOS

ACMELO DE FÉLIX SÁNCIA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome MUNICIPIO DE BONFINOPOLIS
Agência 1329-3
Conta corrente 21227-X

Creditado

Nome JOAQUINA LUIZ BRANDAO
Agência 1329-3
Conta corrente 21476-0
Valor 4.976,08
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JE666807 RENATO VANTUIR TAVARES	05/01/2024 14:47:13
	JE666808 MANOEL DA COSTA LIMA	05/01/2024 15:03:42

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE666808 MANOEL DA COSTA LIMA.

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE APOIO À
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS – **PRODUÇÃO AUDIOVISUAL** – CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo, neste ato representado pela, Senhora, Degles da Silva Palma e o(a) AGENTE CULTURAL, **Joaquina Luiz Brandão**, portador(a) do **RGMG-5.479.352**, expedida em SSP, CPF nº **259.232.186-15**, residente e domiciliado(a) à **Comunidade Caldeirão**, CEP: **38650-000**, telefones: **(38) 99989-7853**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

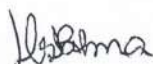
3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Nossas Raízes**, contemplado no processo administrativo nº **01/2023**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 4.976,08 (quatro mil novecentos e setenta e seis reais e oito centavos)**

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL PESSOA JURÍDICA, especialmente aberta no **Banco do Brasil**, Agência **1329-3**, Conta Corrente nº **21.476-0**, para recebimento e movimentação.



5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo:

I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 25 de março de 2024

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

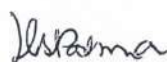
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.



7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de prestação de contas do projeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de prestação de contas do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de prestação de contas do projeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo poderá ser realizado apostilamento.

Handwritten signature

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

Il. Palma

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até 15 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por no máximo 60 dias.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da Prefeitura <https://www.bonfinopolis.mg.gov.br>

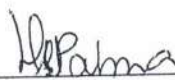
14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Bonfinópolis de Minas para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bonfinópolis de Minas - MG, 21 de dezembro de 2023.

Pelo órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

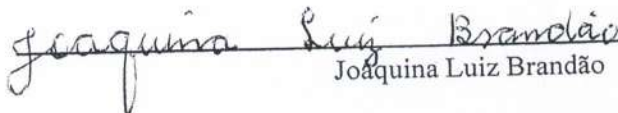
Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo



Degles da Silva Palma
Sec. Mun. de desenvolvimento social
cidadania trabalho cultura e turismo
Portaria nº 028/2023

Degles da Silva Palma

Pelo Agente Cultural: Joaquina Luiz Brandão

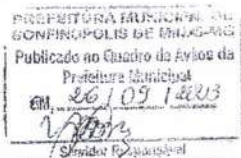


Joaquina Luiz Brandão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA



LEI Nº 1.420, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para realização das despesas de recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$69.206,94 (sessenta e nove mil e duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos), destinado a atender as despesas com "Ações Emergenciais Setor Cultural", decorrente de recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão	02: Poder Executivo
Unidade	06: SEDESE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Subunidade	05: Fundo Municipal do Patrimônio Cultural
Função	13: Cultura
Subfunção	392: Difusão Cultural
Programa	1301: Incentivo à Cultura
Atividade	2xxx: Ações Emergenciais Setor Cultural
Elemento	3.3.90.31.00 - Premiações Cult, Artísticas, Científicas, Desp. e Outras
Fonte de Recursos:	1.716.000.0000 R\$ 18.954,76
Elemento	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte de Recursos:	1.715.000.0000 R\$ 42.794,60
Elemento	3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas
Fonte de Recursos:	1.715.000.0000 R\$ 3.997,43
Elemento	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos:	1.715.000.0000 R\$ 2.462,55
Fonte de Recursos:	1.716.000.0000 R\$ 997,60
TOTAL DOS CRÉDITOS.....	R\$69.206,94

Art. 2º. Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso o excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, da fonte de recursos: Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até o limite de 30,00% (trinta por cento) o valor fixado no presente crédito especial, nos termos previstos no inciso I do Art.7º e §.1º do Art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



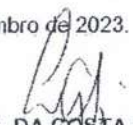
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

Art.4º. Fica incluído nos Anexos da Lei 1.370/2021, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei 1.382/2022, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 26 de setembro de 2023.


MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL

EDITAIS 01 E 02 – LEI PAULO GUSTAVO LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo divulga no site da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas (www.bonfinopolisdeminasmg.gov.br), em cumprimento à Lei Complementar nº 195/2022, Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), o **resultado final** dos seguintes editais:

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 (Apoio à produção audiovisual)
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 (Edital de premiação – demais áreas da cultura)

Segue a relação dos projetos classificados contendo Nome e valor a receber dos aprovados:

RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PRÊMIO		
Nº	NOME	VALOR
1	AGRIPINO DA COSTA LIMA	R\$ 1.895,47
2	DEJA MARIA DA CRUZ PORTUGUÊS	R\$ 1.895,47
3	ELIAS ALVES DAMASCENA	R\$ 1.895,47
4	JOSÉ EDSÔN LOSCHA	R\$ 1.895,47
5	JOSÉ VIEIRA DA SILVA	R\$ 1.895,47
6	JOSÉ WILSON RODRIGUES DA SILVA	R\$ 1.895,47
7	MARIA JOSÉ FARIAS FONSECA	R\$ 1.895,47
8	ORLANDO ALVES DE MATOS FILHO	R\$ 1.895,47
9	TEREZA JOSÉ MARTINS	R\$ 1.895,47
10	ZILMA APARECIDA MARTINS	R\$ 1.895,47

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AUDIOVISUAL FORMATO LIVRE		
Nº	NOME	VALOR
1	ALBERTO FERREIRA DA SILVA	R\$ 4.976,08
2	CRISTIANE APARECIDA PORTUGUÊS	R\$ 4.976,08
3	IAGO PRENAZZI SIMÕES SARAIVA	R\$ 4.976,08
4	JEANE PEREIRA DA SILVA	R\$ 4.976,08
5	JOAQUINA LUIZ BRANDÃO	R\$ 4.976,08
6	VILSON MEQUITA DE ABREU	R\$ 4.976,08
7	SEM PROPONENTE	R\$ 4.976,08

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AUDIOVISUAL - CINEMA ITINERANTE		
Nº	NOME	VALOR
1	ADEIVA DA COSTA LIMA	R\$ 7.961,91

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AUDIOVISUAL - FORMAÇÃO		
Nº	NOME	VALOR
1	CAIO CESAR SIQUEIRA SANTOS	R\$ 3.997,39

Os classificados devem procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo para prosseguimento dos trâmites, conforme cada edital.

Bonfinópolis de Minas – MG, 15 de dezembro de 2023

ALEANDRA DO
AMARAL
PACHECO:03910
761674

Assinado de forma digital
por ALEANDRA DO
AMARAL
PACHECO:03910761674
Dados: 2023.12.15
09:40:13 -03'00'

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PRÊMIO		
Nº	NOME	VALOR
1	AGRIPINO DA COSTA LIMA AG: 1329-3 C/C: 6.981-7 Banco do Brasil	R\$ 1.895,47
2	DEJA MARIA DACRUZ PORTUGUÊS AG: 1329-3 C/P: 15.050-9 Banco do Brasil	R\$ 1.895,47
3	ELIAS ALVES DAMASCENA AG: 0001 C/P: 627.144.470 SICOOB	R\$ 1.895,47
4	JOSÉ EDSON LOSCHIA AG: 1329-3 C/C: 21.394-2 Banco do Brasil	R\$ 1.895,47
5	JOSÉ VIEIRA DASILVA AG: 1329-3 C/P: 10.081-1 Banco do Brasil	R\$ 1.895,47
6	JOSÉ WILSON RODRIGUES DA SILVA AG: 3111 C/C: 57.644-7 Banco Itaú	R\$ 1.895,47
7	MARIA JOSÉ FARIAS FONSECA AG: 1329-3 C/C: 12.454-0 Banco do Brasil	R\$ 1.895,47
8	ORLANDO ALVES DE MATOS FILHO AG: 0058 C/C: 058.103.427-9 Banco Regional de Brasília	R\$ 1.895,47
9	TEREZA JOSÉ MARTINS AG: 1329-3 C/P: 9.710-1 Banco do Brasil	R\$ 1.895,47
10	ZILMA APARECIDA MARTINS AG: 1329-3 C/C: 21.487-6 Banco do Brasil	R\$ 1.895,47

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AUDIOVISUAL FORMATO LIVRE		
Nº	NOME	VALOR
1	ALBERTO FERREIRA DA SILVA AG: 1329-3 C/C: 21490-6 Banco do Brasil	R\$ 4.976,08
2	CRISTIANE APARECIDA PORTUGUÊS AG: 1329-3 C/C: 16884-X Banco do Brasil	R\$ 4.976,08
3	IAGO PRENAZZI SIMÕES SARAIVA AG: 1329-3 C/C: 21.482-5 Banco do Brasil	R\$ 4.976,08
4	JEANE PEREIRA DA SILVA AG: 1329-3 C/C: 21.483-3 Banco do Brasil	R\$ 4.976,08
5	JOAQUINA LUIZ BRANDÃO AG: 1329-3 C/C: 21.476-0 Banco do Brasil	R\$ 4.976,08
6	VILSON MEQUITA DE ABREU AG: 1329-3 C/C: 21.460-9 Banco do Brasil	R\$ 4.976,08
7	SEM PROPONENTE	R\$ 4.976,08

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AUDIOVISUAL - CINEMA ITINERANTE		
Nº	NOME	VALOR
1	ADEIVA DA COSTA LIMA AG: 4425-3 C/C: 17949-3 Banco do Brasil	R\$ 7.961,91

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AUDIOVISUAL - FORMAÇÃO		
Nº	NOME	VALOR
1	CAIO CESAR SIQUEIRA SANTOS AG: 0001 C/C: 101474104-1 PicPay Serviços S.A	R\$ 3.997,39